



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI N° 3988/2016

ORIGEM: Poder Legislativo

Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores do Município de Caçapava do Sul/RS para a Legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Art. 1º - Os Vereadores do Município de Caçapava do Sul/RS perceberão, na legislatura 2017/2020, subsídios mensais no valor de R\$5.709,00 (cinco mil, setecentos e nove reais).

Art. 2º - O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a importância de R\$1.200,00 (mil e duzentos reais).

Art. 3º - Os subsídios dos Vereadores, de que trata o artigo 1º desta lei, será reajustado, por meio de lei específica, na mesma data e no mesmo índice em que for procedida a revisão geral da remuneração dos servidores do Município, conforme o inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – No primeiro ano do mandato, o índice revisional será proporcional ao número de meses transcorridos do início da legislatura até sua concessão.

Art. 4º - A licença do Vereador por doença devidamente comprovada será remunerada.

Art. 5º - A Câmara Municipal, quando convocada no Recesso, para sessão extraordinária, somente deliberará sobre matéria para a qual foi convocada, sendo que os Vereadores não terão direito a nenhum valor a título de indenização.

Art. 6º - As ausências injustificadas do Vereador às sessões ordinárias determinará o desconto de 25% (vinte e cinco por cento) no subsídio, por sessão.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

07/03/2016 10:44 000000007444 01/02

CAM. MUNICIPAL DO SUL - ASSESSORIA DE PLENÁRIO



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

Art. 8º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES,
aosde março de 2016.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Anexa ao Projeto de Lei nº 3988/2016

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei em questão visa à fixação dos Subsídios dos Vereadores para a próxima Legislatura e atende ao que dispõe a Lei Orgânica Municipal em seus artigos 35, parágrafo único e 37, V, assim como a Constituição Federal em seu art. 29, inciso VI, b, e inciso VII, combinado com o que determina os arts. 37, X e XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I, todos também da Carta Magna.

Há dotação orçamentária;

A matéria é legal devendo prosseguir em seus trâmites regimentais.

A apreciação dos nobres pares.

Caçapava do Sul/RS, em 04 de março de 2016.


Ver. Caio Casanova
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

PROJETO DE LEI Nº 3988/2016
ORIGEM: PODER LEGISLATIVO

PARECER JURÍDICO

Vem para parecer desta Assessoria Jurídica (art. 78, I do Regimento Interno), o Projeto de Lei acima numerado de iniciativa do Poder Legislativo que fixa os Subsídios dos Vereadores do Município de Caçapava do Sul para a legislatura 2017/2020 e dá outras providências.

Informa o Projeto, que o subsídio dos vereadores para a próxima legislatura será de R\$ 5.709,00 (cinco mil e setecentos e nove reais), sendo que o Presidente da Câmara perceberá, juntamente com o subsídio, a título de verba de representação, de natureza indenizatória, a quantia de R\$ 1.200,00 (Um mil e duzentos reais).

Esclarece o Projeto que o subsídio será reajustado anualmente, por meio de lei específica, na mesma data e índice da revisão geral da remuneração dos servidores públicos municipais. Esclarece também, que nas eventuais sessões extraordinárias, os vereadores não perceberão nenhum valor a título de indenização e que nas ausências injustificadas nas sessões ordinárias haverá um desconto de 25% do subsídio, por sessão.

A Carta Magna no art. 30, inc. I, dispõe que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local e o art. 29, inc. VI, determina que o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe a Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica, respeitando os limites máximos descritos nas letras a a f .

Desse modo, no subsídio dos Vereadores de Caçapava do Sul, incide o limite constante da letra b, que limita-o, no máximo, em até trinta por cento dos subsídio dos Deputados Estaduais. Por seu turno o art. 37, X assegura que o subsídio que trata o § 4º do art. 39 terá sua revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

A Constituição Estadual, recepcionando a Carta Magna, diz no seu art. 11 que a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores será fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura para a subsequente, em data anterior a realização das eleições para os respectivos cargos.

A Lei Orgânica Municipal, no seu art. 8º inc.I, que compete ao Município, no exercício de sua autonomia, estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local.

h



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

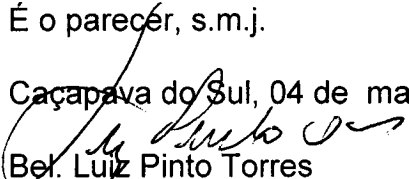
Porém, quando trata da matéria objeto do Projeto, esclarece no seu art. 35, que o mandato de Vereador é remunerado, nos termos da legislação pertinente e que a remuneração dos vereadores será fixada no último ano de cada legislatura e antes das eleições que então se procederem, só podendo ser alterada, no decurso da legislatura seguinte, nas hipóteses previstas na legislação pertinente. Já o seu art. 37 V, dispõe que compete exclusivamente à Câmara Municipal fixar a remuneração de seus Membros, do Prefeito e do Vice-Prefeito, observado o disposto na Constituição Federal.

Assim, percebe-se que o Projeto está em acordo com as disposições legais aplicáveis, não padecendo do vício da ilegalidade e da inconstitucionalidade.

Portanto, deve prosseguir nos trâmites regimentais, com posterior apreciação do Plenário.

É o parecer, s.m.j.

Caçapava do Sul, 04 de março de 2016


Bel. Luiz Pinto Torres
Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3988/2016

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores de Caçapava do Sul/RS para a Legislatura 2017/2020, e da outras providências”.

Parecer CFO

Presidente	Peter Linhares	SD	X		
Relator	José Sidnei Menezes	PP	X		
Membro	Marquinho Vivian	PMDB	X		

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Caçapava do Sul – RS – Capital Farroupilha

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei de Origem Legislativa Nº 3988/2016

Autor: Mesa Diretora

“Dispõe sobre a fixação dos Subsídios dos Vereadores de Caçapava do Sul/RS para a Legislatura 2017/2020, e da outras providências”.

Parecer CCJ

Presidente	Teresinha Grazzioli	SD	X	
Relator	Marquinho Vivian	PMDB		
Membro	Pedro da Silva Gaspar	PP		

Sala das Sessões, 07 de março de 2016.